



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 100/2020**

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do coronavírus, em decorrência de mortes já confirmadas e da evolução da doença.

### **DECRETA :**

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.



Prefeitura de  
**Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços/atividades:

- I. Realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público que envolvam aglomerações de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, comício, passeata e afins.
- II. Piscinas e Saunas.
- III. Velórios cuja causa mortis seja relacionada a COVID-19.

Art. 3º - Fica **AUTORIZADO** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde:

- I. De forma irrestrita os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;
- II. De serviços e atividades essenciais, que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos acima mencionados, exceto os supermercados, deverão observar ainda que os atendimentos se realizem com limite de clientes idênticos



Prefeitura de  
**Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes e entre clientes e funcionários.

Parágrafo segundo: Ficam autorizados aos supermercados funcionarem com quantitativo máximo de 15 (quinze) clientes observando o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes e entre clientes e funcionários.

- III. De serviços funerários e casas de velórios, ficando determinado o limite de duas horas de velório com limite máximo 10 pessoas, podendo haver revezamento sendo de responsabilidade das funerárias os mecanismos de controle desse revezamento bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras, de se evitar contatos físicos. Higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;
- IV. Fica autorizado o funcionamento de SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:
  - A. O horário de funcionamento será de **12:00h às 18:00h** de segunda a sexta-feira e de **09:00h às 14:00h** horas aos sábados.
  - B. O atendimento deve ser agendado com horário suficiente para atendimento ao cliente e higienização do local.
  - C. Fica vedado pessoas em salas de esperas ou formação de filas.
  - D. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
  - E. o estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como mascarar e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
  - F. Fica limitado o atendimento ao numero de cadeiras profissionais, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesmas.
  - G. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

- H. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.
- V. Fica autorizado o funcionamento de LOJAS EM GERAL e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:
- A. O horário de funcionamento será de **09:00h às 14:00h** de segunda a sexta-feira e de **09:00h às 12:00h** aos sábados.
  - B. Deve-se dar prioridade as vendas on-line e atendimentos não presenciais, sendo que os estabelecimentos devem divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
  - C. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes sendo de responsabilidade do estabelecimento tal cumprimento dessa exigência.
  - D. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
  - E. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
  - F. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como máscaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
  - G. O atendimento é limitado ao número de atendentes.
  - H. Deverá ser mantida a distância de 2 (dois) metros entre os clientes
  - I. É vedada a formação de Filas sejam elas dentro do estabelecimento ou nas calçadas.
  - J. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.
  - K. Fica vedada a criação de campanhas promocionais que possam resultar em aglomerações nos estabelecimentos.
- VI. Atividade de academias e estúdios de musculação mediante as seguintes condições:
- A. Os treinamentos deverão ser agendados e a permanência máxima deverá ser de 40 (quarenta) minutos com intervalo de 15 (quinze) minutos para higienização completa do ambiente.



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

- B. A capacidade deve ser de no máximo 5 alunos por vez ou 1 aluno por cada 6m<sup>2</sup> o que for mais restritivo.
- C. Uso de máscaras é obrigatório por colaboradores e clientes inclusive durante a pratica de exercícios, ainda que realizadas em ambientes externos.
- D. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e aparelhos, assim como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- E. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- F. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como mascaras e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- G. Fica vedada a realização de atividades esportivas que geram contato físico.
- H. Os colaboradores devem manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si e para com os alunos.
- I. É vedada o compartilhamento de aparelhos, instrumento, pesos e demais equipamentos sem higienização previa dos mesmos com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- J. Os aparelhos devem ter um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre eles, sendo obrigatório a redistribuição para que atendam essa determinação. Caso o estabelecimento não disponha de espaço físico suficiente deverá adotar o atendimento a uma pessoa por horário marcado.
- K. É vedado a permanencia no local de pessoas do grupo de risco.
- L. O estabelecimento deve fornecer obrigatoriamente equipamentos de proteção e higiene para seus colaboradores e clientes caso os mesmos não possuam.
- M. É obrigatório a aferição de temperatura de colaboradores e clientes antes do início das atividades, sendo vedada a entrada de pessoas que estejam com a temperatura corporal acima de 37,5° Celsius ou de pessoas que estejam com sintomas gripais.
- N. Após cada serie ou troca de equipamento é obrigatório a higienização rigorosa e completa do aparelho, pesos anilhas, bancos e demais por meio de álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

- O. Fica vedado a utilização de vestiários para troca de roupas e banho e os banheiros sanitários devem passar por periódicas e rigorosa higienização com solução antisséptica a base de álcool 70°.
- VII.** Fica autorizado o funcionamento de RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS e estabelecimentos congêneres, mediante as seguintes condições:
- A. Deve-se dar prioridade as vendas on-line e atendimentos não presenciais, sendo que os estabelecimentos devem divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
  - B. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes (No período compreendido entre o pedido e o consumo) sendo de responsabilidade do estabelecimento tal cumprimento dessa exigência.
  - C. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
  - D. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
  - E. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como mascarar e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
  - F. Fica limitado o atendimento a 30% da capacidade, obedecendo os distanciamentos de 2 (dois) metros entre as mesas, sendo a ocupação máxima de 4 pessoas por mesa, sendo permitido o fornecimento de uma cadeira adicional do tipo infantil quando necessário.
  - G. É vedada a formação de Filas sejam elas dentro do estabelecimento ou nas calçadas.
  - H. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.
  - I. Fica vedada a criação de campanhas promocionais que possam resultar em aglomerações nos estabelecimentos.
- VIII.** Fica autorizado o funcionamento de LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

- A. Deve-se dar prioridade as vendas on-line e atendimentos não presencias, sendo que os estabelecimentos devem divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
  - B. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes sendo de responsabilidade do estabelecimento tal cumprimento dessa exigência.
  - C. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
  - D. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
  - E. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como mascarar e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
  - F. Fica limitado o atendimento ao cliente a um cliente por atendente, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle de acesso ao estabelecimento.
  - G. É vedada a formação de Filas sejam elas dentro do estabelecimento e caso a mesma ocorra do lado de fora do estabelecimento deve-se adotar medidas para que a mesma obedeça ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes.
  - H. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.
  - I. Fica vedada a criação de campanhas promocionais que possam resultar em aglomerações nos estabelecimentos.
- IX.** Fica autorizado o funcionamento de ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS de advocacia, contabilidade, imobiliárias, provedores de internet, corretores, engenharia e estabelecimentos congêneres mediante as seguintes condições:
- A. Deve-se dar prioridade as atendimento on-line ou não presencias, sendo que os estabelecimentos devem divulgar em suas redes sociais tais restrições e medidas de prevenção a aglomerações.
  - B. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para colaboradores e clientes sendo de responsabilidade do estabelecimento tal cumprimento dessa exigência.



Prefeitura de  
**Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

- C. Deve-se adotar higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato direto como maçanetas, balcões, mostruários e demais com álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- D. O estabelecimento deve disponibilizar a todo momento em local visível e de fácil acesso álcool gel ou solução antisséptica a base de álcool 70°.
- E. O estabelecimento deve disponibilizar equipamentos de proteção como mascarar e luvas para clientes e colaboradores caso seja necessário.
- F. O atendimento deve ser agendado para evitar formação de filas
- G. Fica proibido pessoas na sala de esperas, mesmo sendo pessoas com ligação direta ao cliente.
- H. Deve dar prioridade ao atendimento de pessoas do grupo de risco sendo de extrema importância velar pela saúde dessas pessoas.

Art. 4º - **FICA AUTORIZADO** o retorno das celebrações religiosas (Missas e Cultos) de forma presencial, mediante as seguintes condições:

- A. A lotação máxima será de 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre as pessoas;
- B. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- C. Deverá ser assegurado que todas as pessoas estejam utilizando máscara de proteção facial e higienizem as mãos com álcool 70°;
- D. Não será permitida a participação de pessoas pertencentes a grupos de risco;
- E. Ficará um representante da entidade religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso e aferindo a temperatura corporal dos participantes.

Art. 5º - Ficam revogados os incisos I e II do artigo 5º do Decreto nº 039/2020, retornando os prazos nos processos administrativos perante a Administração Pública do município de Natividade, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 6º - Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 039/2020, retornando o atendimento ao público junto à sede da Prefeitura Municipal de Natividade.





Prefeitura de  
**Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Poderá a autoridade superior flexibilizar a jornada de trabalho, adotando o regime de escala de trabalho, com alternância de turnos entre os profissionais dos setores.

Art. 7º - Fica **DETERMINADO** o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação do Ministério da Saúde, nos seguintes locais:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

- a) estabelecimentos comerciais e de serviços, por consumidores, fornecedores, proprietários, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos e prestadores de serviço.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator sofrerá as penalidades, previstas na Lei Municipal nº 268/2003: advertência, cancelamento de alvará de autorização sanitária, interdição do estabelecimento, cumulados com multa de 06 UFINATs (R\$ 663,72) que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis, em especial o Decreto nº 084/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 31 de julho de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal